



ADM.: 2017 / 2020

Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

PROCESSO Nº 1664/2022

CONTRATO Nº 098/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro - Colina/SP, e a empresa **C.M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**, C.N.P.J. nº 12.824.334/0001-69, com Sede à Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 193 – Centro, na Cidade de Apucarana, no Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **MARCOS RENATO CANDIDO**, portador do CPF nº 067.426.488-64 e do RG nº 1.940.050-4, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve(m) firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e alterações posteriores, bem como do edital do **Pregão Presencial nº 015/2019**, mediante condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CAMISETAS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CLAUSULA 2ª – DOS PRAZOS

2.1 O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura ao presente contrato.

2.3 Será de responsabilidade da contratada, o fornecimento de toda Mão de obra, necessária para realização do fornecimento do objeto do presente contrato.

2.4 O contrato poderá ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, e incisos da lei 8666/93.

CLAUSULA 3ª DOS PREÇOS



ADM.: 2017 / 2020

Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

3.1 O valor orçado para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 148.677,90 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos)**.

3.2 A contratante pagará a contratada os valores com base no fornecimento efetivamente executados conforme especificações e condições estabelecidas no edital, parte integrante do instrumento convocatório e serão recebidos pela Unidade Administrativa Requisitante.

CLAUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento**, à vista de nota(s) fiscal (is)/fatura(s) apresentada(s).

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Colina/SP.

CLAUSULA 5ª DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A Prefeitura Municipal de Colina/SP, reserva-se o direito de quando entender necessário, vistoriar o fornecimento do objeto deste contrato.

CLAUSULA 6ª DO CRITÉRIO PARA COBERTURA DAS DESPESAS

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, sob a seguinte rubrica:

Depto de Ensino Fundamental

33.90.30 – Material de Consumo – Federal QESE.

Depto de Educação Infantil - Creche

33.90.30 – Material de Consumo – Federal QESE.

Depto de Ensino Médio

33.90.30 – Material de Consumo – Tesouro.

CLÁUSULA 7ª – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



ADM.: 2017 / 2020

Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

7.1. A data para o fornecimento do(s) produto(s) constará (ão) na (s) **Ordem (ns) de Compra (s) e Serviço (s)** emitida (s) pela contratante;

7.1.1. O Fornecimento dos produtos ocorrerá por conta e risco da contratada.

7.2. Os uniformes deverão ser entregues nos dias e horários indicados nas **Ordem (ns) de Compra (s) e Serviço (s)**, em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, e de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital;

7.3. Não será admitida a entrega dos produtos fora do horário estabelecido como o de início na **Ordem (ns) de Compra (s) e Serviço (s)**.

7.4. Constatadas **irregularidades** na entrega dos produtos do presente contrato, a Prefeitura poderá:

7.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação apresentadas para fornecimento dos produtos, determinando sua substituição **ou** rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4.2. As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da detentora:

9.1.1. Realizar o fornecimento dos produtos cujo preço constitui objeto deste contrato, nas condições previstas no edital do **Pregão Presencial nº 015/2019**.

9.1.2. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(S) que vier a ser recusado por não atender as especificações contidas no anexo que acompanha o edital, sem que isto acarrete qualquer ônus para administração ou importe na relevação das sanções prevista na legislação vigente, edital e neste contrato.

9.1.4. O ato de recebimento não excluirá a CONTRATADA da sua responsabilidade, no concerne a qualidade do objeto licitado entregue



ADM.: 2017 / 2020

Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

9.1.5. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte cinco) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

9.2. São obrigações da Prefeitura Municipal de Colina/SP:

9.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

9.2.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste contrato.

9.2.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos produtos;

9.2.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 10ª – DAS SANÇÕES

10.1. A recusa injustificada da detentora convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital do **Pregão Presencial nº 015/2022**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

10.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

10.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.2.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

10.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

10.2.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;ou

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.4.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à detentora, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.



ADM.: 2017 / 2020

Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

10.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Colina/SP dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

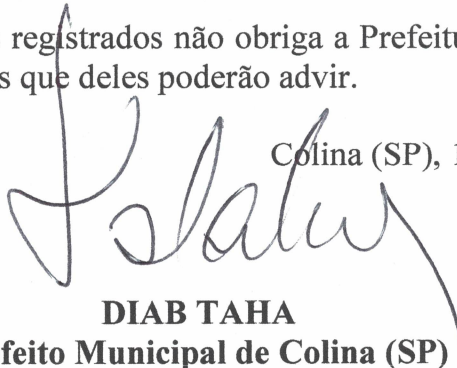
11.1. Fica eleito o Foro da Vara Única Comarca de Colina, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas desta ata, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do **Pregão Presencial nº 015/2022**. E seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Colina (SP), a firmar as contratações que deles poderão advir.

Colina (SP), 14 de Setembro de 2022.



DIAB TAÇA
Prefeito Municipal de Colina (SP)

C.M. ORATHES
CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS
LTDA:128243340
00169

Assinado de forma
digital por C.M.
ORATHES
CONFECÇÕES E
EQUIPAMENTOS
LTDA:128243340000169

C.M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J. nº 12.824.334/0001-69


Marcos Renato Candido – Representante Legal

C.P.F. nº 067.426.488-64

Contratada

Testemunhas:

1.) 
Nome **ANDRÉ RICARDO SARTI**
RG **RG: 41.994.925-2 SSP/SP**

2.) 
Nome:
RG

Leandro P. Gontijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SSP/SP